

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.26.001
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTES	Secretaria Municipal da Educação
OBJETO	Contratação de empresa com serviços especializados em instalação de ar-condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim/Ce
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 130.572,40 (Cento e trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	15/07/2026 às 08:00 horas
ETAPA DE LANCES	15/07/2026 às 09:00 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global por Lote
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL	https://www.licitamaisbrasil.com.br
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

PARTE A

- Objeto
- Participação na Licitação
- Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
- Preenchimento da Proposta
- Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
- Fase de Julgamento

- Fase de Habilitação
- Recursos
- Infrações Administrativas e Sanções
- Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
- Disposições Gerais

PARTE B.

- ANEXO I – Termo de Referência.
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Declarações
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.26.001

(Processo Administrativo nº. 2026.06.26.001)

O município de Camocim – CE, inscrito no CNPJ sobre nº 07.660.350/0001-23, por meio da Secretaria Municipal da Educação, responsável pela licitação, Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto 1229001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa com serviços especializados em instalação de ares-condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim/Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- Será admitida a participação de consórcio nesta licitação, desde que seja comprovado: o comprovante de compromisso público ou particular de constituição do consórcio; Identificação da empresa líder do consórcio; Instrumento de constituição do consórcio, caso o percentual de participação do consorciado não conste do atestado ou da certidão.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o arquivo da proposta inicial, com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.3.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é

estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

3.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.3.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Anexar o arquivo PDF da proposta inicial;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de aberto.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo

definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores conforme previsto na Lei 14.133/21 do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro(a).

7.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. No caso de haver nenhuma proposta classificada ou nenhum licitante habilitado, será disponibilizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam corrigir ou complementar as suas propostas ou os seus documentos de habilitação, retomando-se a sessão com observância da ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a)/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

10.4. Os licitantes interessados em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo deverão realizar um Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA GARANTIA

Da garantia de proposta

11.1 NO DOCUMENTOS DE PROPOSTA INICIAL DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS NO MONTANTE DE 1% (UM POR CENTO) DO ORÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, REFERENTE AO OBJETO EM QUESTÃO, e será devolvida ao(s) licitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.1.1. Valores das garantias das propostas que deverão ser apresentados, obedecendo ao subitem anterior, pelo licitante vencedor do melhor lance proposto após a fase de lances.

11.2. Entende-se como garantia a apresentação do comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia,

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, desde que a parte interessada solicite durante o transcurso do prazo, justifique devidamente e o motivo seja aceito pela Administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta. Na contagem do prazo, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão.

12.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.licitamaisbrasil.com.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II - Declarações

12.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.12.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços

Camocim/CE, 01 de julho de 2026.

Marciana de Araújo Almeida
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

(Processo Administrativo nº 2026.06.26.001)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, conforme especificações e quantidades previstas na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIA	TOTAL
01	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	SER	30	R\$ 786,67	R\$ 23.600,10
02	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 18.000 btus.	SER	30	R\$ 960,00	R\$ 28.800,00
03	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 24.000 btus.	SER	30	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00
04	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 56.000 btus.	SER	10	R\$ 2.458,33	R\$ 24.583,30
05	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado tipo Split Cassete Inverter.	SER	10	R\$ 2.208,90	R\$ 22.089,00
VALOR TOTAL:					R\$ 130.572,40

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa instalação de sistema de ares condicionados para escolas, constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação se prolonga até o final do exercício financeiro do ano de assinatura do contrato, mas especificamente até o dia 31 de dezembro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O custo estimado total global da contratação é de **R\$ 130.572,40 (CENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Educação do Município de Camocim/CE, comprometida com o aprimoramento dos padrões de qualidade no ensino e acolhendo as demandas que pressupõem melhor atender alunos, professores e funcionários busca contratar uma empresa COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. Essa aquisição é fundamentada, na necessidade de garantir a qualidade da educação oferecida aos alunos, e professores, sendo responsável pela gestão e manutenção de 06 unidades escolares, localizados na sede e nos distritos. Sendo os equipamentos distribuídos em 34 salas de aula, 4 bibliotecas e 8 ambientes administrativos.

Atualmente, parte significativa dos equipamentos de ar-condicionado instalados nas salas de aula, laboratórios de informática, bibliotecas, secretaria escolar, coordenação pedagógica e refeitórios encontra-se obsoleta, com baixo rendimento térmico, alto consumo de energia e manutenção corretiva recorrente.

2.2 A ausência ou deficiência da climatização gera as seguintes consequências diretas para a Rede Municipal de Ensino:

2.2.1 Prejuízo Pedagógico: Altas temperaturas reduzem a capacidade de atenção, aumentam a fadiga e prejudicam o rendimento escolar.

2.2.2 Risco à Saúde: O calor excessivo e a má qualidade do ar interno favorecem a proliferação de fungos, ácaros e bactérias, aumentando os casos de rinite, sinusite e desidratação entre alunos e profissionais da educação.

2.2.3 Ineficiência Energética e Fiscal: Equipamentos antigos consomem mais energia. A manutenção corretiva pontual é mais onerosa que a preventiva e gera gasto recorrente sem solução definitiva.

2.3 Do Objeto da Contratação

Diante do exposto, a necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ares-condicionados.

O município necessita desta contratação de serviços especializados em instalação de ares-condicionados para proporcionar ambientes de trabalho adequados,

confortáveis e seguros para funcionários, professores, alunos e demais servidores públicos. A climatização adequada contribui para a melhoria da qualidade do ar, promovendo maior produtividade, bem-estar e saúde para seus usuários. A não instalação dos equipamentos pode comprometer o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, bem como, o desempenho escolar. Esta contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da solução proposta, bem como da análise de riscos, que identificou e mitigou os potenciais riscos inerentes ao processo de contratação e à execução contratual.

Portanto, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar ambientes escolares climatizados, adequados às exigências pedagógicas, sanitárias e de segurança do trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, preservação do patrimônio público e eficiência no uso dos recursos do PNAE, FUNDEB e recursos próprios do Município de Camocim-CE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Visão Geral da Solução

A solução adotada para atender à necessidade da Secretaria Municipal da Educação de Camocim-CE é a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, para prestação de serviços de instalação.

A solução contempla o ciclo de vida completo do objeto: planejamento técnico, execução da instalação conforme normas vigentes, testes e comissionamento, entrega técnica, garantia e suporte pós-instalação, até a destinação final dos equipamentos e materiais inservíveis.

3.2 Justificativa da Solução Escolhida

A contratação de serviço especializado em instalação é a alternativa mais viável em razão de:

3.2.1 Complexidade Técnica: A instalação de ar-condicionado exige mão de obra certificada, ferramentas específicas, cálculo de carga térmica, dimensionamento elétrico e frigorígeno, conforme NBR 16401-1:2008 e NBR 5410. A execução por equipe própria da SME não é possível pela ausência de pessoal habilitado e pelo risco de perda de garantia dos equipamentos.

3.2.2 Conformidade Normativa: A solução garante atendimento à Resolução ANVISA RE nº 09/2003, à NR-10, NR-35 e à Portaria INMETRO nº 7/2011, assegurando segurança, salubridade e eficiência energética.

3.2.3 Responsabilidade Única: A empresa contratada responderá de forma integral pela instalação, materiais e funcionamento, evitando pulverização de responsabilidade entre fornecedor do equipamento e instalador.

3.3 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da contratação abrange todas as etapas necessárias para a adequada implantação e funcionamento dos sistemas de climatização nas escolas, desde o planejamento até a destinação final dos materiais, garantindo eficiência, segurança e durabilidade.

3.3.1 A primeira fase é o Planejamento Técnico. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia em cada unidade escolar, juntamente com o fiscal designado pela Secretaria da Educação. Nessa etapa serão verificadas as distâncias entre evaporadora e condensadora, os pontos de energia, a rota para o dreno, a estrutura de sustentação e a carga térmica do ambiente. Ao final, será emitido um Relatório de Viabilidade Técnica que subsidiará a execução.

3.3.2 A segunda fase é a Execução dos Serviços de Instalação. Com base no relatório aprovado, a empresa executará o fornecimento e a instalação completa do equipamento. Isso inclui a fixação da evaporadora e condensadora, a passagem da tubulação de cobre classe 1 com isolamento térmico em borracha elastomérica, a interligação elétrica com cabo PP dimensionado conforme a potência, a execução do ponto de dreno em PVC, a instalação de suportes metálicos galvanizados e a adequação elétrica com disjuntor exclusivo. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados.

3.3.3 A terceira fase corresponde aos Testes e Comissionamento. Após a instalação física, a CONTRATADA realizará teste de estanqueidade com nitrogênio, vácuo no sistema, carga de gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32, e testes de funcionamento completo. Serão aferidas corrente elétrica, pressão e temperatura de insuflamento, com preenchimento de Checklist de Entrega Técnica.

3.3.4 A quarta fase é a Garantia Contratual. A CONTRATADA responderá solidariamente por um período mínimo de 12 meses pelos serviços de instalação e infraestrutura, e de 24 meses para o compressor, contados a partir do recebimento definitivo. Durante esse período, qualquer chamado técnico em garantia deverá ser atendido em até 48 horas, sem ônus para a Administração.

3.4. Especificação dos Serviços e Materiais

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

3.4.1 Serviços de Instalação: Fixação da evaporadora e condensadora, interligação frigorígena com tubo de cobre classe 1, isolamento térmico com

borracha elastomérica, interligação elétrica com cabo PP 4x2,5mm² ou 4x4mm² conforme BTUs, execução de ponto de dreno em tubo PVC soldável, instalação de suporte metálico galvanizado e de disjuntor exclusivo.

3.4.2 Padrão dos Equipamentos: Os aparelhos a serem instalados serão fornecidos pela SME ou adquiridos por licitação própria. A CONTRATADA deverá instalar: ar condicionado de 12.000 btus, ar condicionado de 18.000 btus, ar condicionado de 24.000 btus, ar condicionado de 56.000 btus, ar condicionado tipo Split Cassete Inverter.

3.4.3. Os serviços de instalação deverão observar as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo a compatibilidade, o desempenho e a preservação da garantia dos aparelhos.

3.5. Critérios de Sustentabilidade e Segurança.

3.5.1 Sustentabilidade: Obrigatoriedade de utilização de gás refrigerante que não agrida a camada de ozônio. Destinação correta de resíduos metálicos, plásticos e de gás, com apresentação de certificado de descarte.

3.5.2 Segurança do Trabalho: A execução deverá seguir a NR-35 para trabalho em altura, NR-10 para instalações elétricas e NR-6 quanto ao EPI.

3.6 Conclusão

Assim, a solução adotada garante uma contratação integral, segura e normatizada, que considera desde a vistoria inicial até a garantia e descarte, assegurando que os sistemas de climatização instalados nas escolas municipais de Camocim-CE operem com eficiência, segurança e durabilidade ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação dos serviços de instalação de ares-condicionados para secretaria de educação e escolas do município de Camocim, será exigido como pré-requisito específico que a empresa contratada comprove experiência prévia nas referidas instalações.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 O contratado deverá adotar práticas sustentáveis nas dimensões ambientais, sociais e econômicas;

4.2.2 Garantir, que antes, durante e após a prestação de serviço de instalação de ares-condicionados na secretaria e escolas do município, sejam feitas ações que

reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1 A vedação à subcontratação se justifica em razão da natureza do objeto, que se trata de serviço especializado de engenharia de instalação de ar-condicionado, o qual exige qualificação técnica, responsabilidade direta e controle rigoroso da execução por parte da CONTRATADA.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1 Além disso, é essencial que qualquer necessidade de ampliação do prazo contratual seja conduzida em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133. Esta legislação determina os procedimentos para modificações contratuais, incluindo extensões de prazo, assegurando que tais ajustes sejam efetuados respeitando-se rigorosamente os princípios e as normativas legais pertinentes.

4.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.3. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina o termo de referência e o edital de contratação.

4.4.4. A prestação dos serviços de instalação de ares-condicionados será por empresa/prestador de serviço especializado, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da ordem de serviços para iniciar a execução das instalações. O modelo deste contrato consiste na instalação de sistema de ar condicionado em escolas da rede pública municipal, sendo 02 (duas) escolas na Zona Urbana e 04 (quatro) escolas na Zona Rural; sendo distribuídos em 34 salas de aula, 4 bibliotecas e 8 ambientes administrativos.

5.2 A contratada deverá iniciar os preparativos necessários para garantir o cumprimento integral do prazo estabelecido, conforme as especificações e exigências definidas neste Termo de Referência.

5.3 O prazo para a entrega dos serviços contratados será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de envio, por e-mail, da lista contendo o nome e a quantidade de ares-condicionados para cada escola, pela Secretaria

Municipal de Educação pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.4 O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de 12 (doze) meses observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando ao contratante a cobertura de eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços durante o período legalmente previsto.

5.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para instalação dos sistemas de ar condicionado, exceto os equipamentos de ar condicionado.

5.6 A contratada deverá fornecer a mão de obra qualificada e experiente necessária para a instalação dos sistemas de ar condicionada.

5.7. A CONTRATADA deverá executar todas as instalações em estrita conformidade com os manuais técnicos e as recomendações do fabricante de cada equipamento, observando, obrigatoriamente, o comprimento máximo da tubulação frigorígena, o desnível permitido entre as unidades evaporadora e condensadora, o dimensionamento da tubulação de cobre, da fiação elétrica, da drenagem, a realização de vácuo no sistema, testes de funcionamento, carga de fluido refrigerante quando necessária e demais especificações técnicas exigidas pelo fabricante, de forma a preservar integralmente a garantia dos equipamentos.

5.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, insumos, componentes, acessórios, tubulações, conexões, cabos, suportes, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte de materiais e equipes, carregamento, descarregamento, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, excetuando-se apenas o fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado quando disponibilizados pela Administração.

5.9. A fiscalização poderá rejeitar qualquer instalação executada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis ou com o manual do fabricante, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todos os reparos, substituições ou adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Caso o serviço seja rejeitado, deverá ser refeito imediatamente, a contar da sua rejeição.

7.3. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá após 10 (dez) dias do recebimento provisório, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE, "LOTE ÚNICO".

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal além da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24. Comprovação de profissional registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em Refrigeração e Climatização, competente para prestação dos

serviços objeto da licitação. A empresa poderá comprovar vínculo profissional, através, de Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), ou documentos que atestem a relação profissional com a empresa, como um contrato de prestação de serviços ou contrato Social da empresa participante.

8.24.1. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Custo Estimado: O preço estimado para a contratação é de **R\$ 130.572,40 (CENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.2.1. Secretaria da Educação;

-Gestão/Unidade: 06.02

-Fonte de Recursos: 1540000000;

-Programa de Trabalho: 12.361.1201.2.018;

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2026.06.26.001)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o intuito na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE**. Considerando que a educação é um direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, alicerçado também no dispositivo do artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica, preceito reafirmado pelo art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54, da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Amparado nesses dispositivos legais, busca-se a realização do processo licitatório para contratação de empresa com serviços especializados em instalação de ares-condicionados, para assegurar um ambiente escolar adequado, confortável e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, sob responsabilidade da secretaria municipal do município de Camocim.

1º - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir ambientes adequados, confortáveis e salubres nas unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Camocim, especificamente nas unidades escolares:

- EMTIEF Natália Albuquerque Lopes
- EMTIEF Francisco Ottoni Coelho
- EMTIEF Manoel Crispim de Brito

- EMTIEF São Sebastião
- EEF Antônio Teixeira de França
- EEF José Rodrigues Alexandrino

A necessidade decorre da ampliação, reforma e modernização da infraestrutura escolar, incluindo a adequação de salas de aula, criação de novos ambientes pedagógicos, expansão de unidades existentes e implantação de novas estruturas educacionais. Tais intervenções exigem a adequada instalação dos equipamentos de climatização, garantindo seu funcionamento e seguro.

Ressalta-se que os aparelhos de ar condicionado já previstos por meio de procedimento licitatório próprio, necessita da contratação dos serviços especializados para a sua instalação.

Considerando as elevadas temperaturas características da região, a climatização dos espaços escolares e administrativos é essencial para proporcionar melhores condições de ensino, aprendizagem e trabalho, contribuindo para o bem-estar de alunos, professores, servidores e demais usuários dos prédios públicos.

A instalação adequada dos equipamentos exige mão de obra técnica especializada, observando as normas de segurança, eficiência energética, especificações dos fabricantes e padrões técnicos aplicáveis, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos, evitar danos aos equipamentos e garantir maior durabilidade dos sistemas de climatização.

Diante do exposto, a contratação visa atender às demandas de instalações de novos aparelhos de ar-condicionados nas escolas da rede municipal e demais setores da Secretaria da Educação, assegurando a correta execução dos serviços, a continuidade das atividades educacionais e a melhoria da infraestrutura dos ambientes públicos destinados à educação.

2º – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que o objeto em questão, encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão, em conformidade com o planejamento institucional vigente, através do link:

<https://licitacoes.camocim.ce.gov.br/>

<https://pcacamocim-2026.vercel.app/>

<https://pncp.gov.br/app/pca/07660350000123/2026/1>

Considera-se viável e relevante a contratação de empresa especializada em instalação de ares - condicionados, para garantir ambientes adequados e confortáveis para os servidores da rede municipal de ensino.

3º – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados, deverá observar os seguintes requisitos:

REQUISITOS ESSENCIAIS:

Responsabilidade Ambiental: Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Observância da legislação ambiental relacionada ao manuseio de fluidos refrigerantes e demais materiais utilizados.

Qualificação Profissional: Disponibilização de profissionais qualificados e treinados para execução dos serviços. Equipe composta por técnicos em refrigeração e climatização, observando as normas técnicas. Responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação vigente.

Eficiência Econômica: A contratação deve visar à obtenção de materiais com ótimo custo-benefício, considerando a relação entre qualidade e preço, além de facilitar negociações que favoreçam condições vantajosas para o município.

Equipamentos e Ferramentas: Disponibilidade de ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e materiais necessários à perfeita execução dos serviços. Utilização de equipamentos adequados para instalação, teste, vácuo, carga de fluido refrigerante e verificação de funcionamento dos aparelhos.

Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica. Experiência comprovada em instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de climatização.

4º – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de empresa especializada em instalação de ares-condicionados, baseiam-se nas quantidades de salas de aulas, bibliotecas, ambientes administrativos, refletindo o atual número de escolas com ampliação e reestruturação, em todo o município de Camocim-Ce. A provável utilização futura fundamenta a previsão quantitativa de 110 equipamentos, assegurando que a instalação, atenda o quantitativo necessário às necessidades da comunidade escolar sem superestimar ou subestimar os volumes necessários.

Memória de Cálculo - A memória de cálculo para a estimativa das quantidades é elaborada considerando a totalidade de escolas, e ajustada por uma taxa de crescimento anual projetada com base em tendências históricas.

Especificamos as escolas, quantidades de salas de aula, bibliotecas, ambientes administrativos.

- Quantidade de Escolas:

- EMTIEF Natália Albuquerque Lopes
- EMTIEF Francisco Ottoni Coelho
- EMTIEF Manoel Crispim de Brito
- EMTIEF São Sebastião
- EEF Antônio Teixeira de França
- EEF José Rodrigues Alexandrino

- Salas de Aulas:

- 34 salas de aula

- Bibliotecas:

- 4 Bibliotecas

- Ambientes administrativos:

- 8 Ambientes

A projeção das quantidades necessárias, considera não apenas o censo escolar atual, mas também a expectativa de ampliação de novas escolas. Os quantitativos são essenciais para garantir o desenvolvimento dos alunos, assim como para promover um ambiente seguro e saudável nas escolas.

A estimativa das quantidades de instalação de ares-condicionados, é um exercício de planejamento cuidadoso e que visa atender às necessidades reais das escolas. Planejamento esse, importante para o sucesso da aquisição, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, reforçando o compromisso da administração municipal com a educação de qualidade e inclusiva.

A projeção para o ano de 2026 é de acordo com tabela discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	30	SER
02	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 18.000 btus.	30	SER
03	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 24.000 btus.	30	SER
04	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 56.000 btus.	10	SER
05	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado tipo Split Cassete Inverter.	10	SER

5º – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha da solução mais adequada à contratação.

A verificação do objeto demandado que consiste na contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados, atendendo as demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de cotações de preços com três fornecedores distintos, possibilitando a obtenção de valores atualizados e compatíveis com o objeto da contratação. A partir dessas cotações, foi possível estabelecer uma média de preços de referência, garantindo um parâmetro justo, coerente e transparente para a contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionado, atendendo as demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim.

Foram realizadas pesquisas de mercado visando identificar potenciais fornecedores de empresas especializadas de instalação de ares condicionados para atendimento às Unidades de Ensino.

A análise das contratações públicas similares permitiu verificar a existência de múltiplos fornecedores atuantes no segmento, aptos a fornecer os mesmos títulos ou materiais equivalentes, afastando, portanto, a hipótese de inviabilidade de competição.

A seguir, apresenta-se a tabela com os valores obtidos durante o levantamento de mercado, contendo as referências de preços utilizadas para a definição do custo médio estimado da empresa especializada em instalação de ares condicionados a serem contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				MÉDIA DO VALOR
01	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	Órgão: Secretaria de Educação - Mulungu / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 17.823.965/	Órgão: ICISMEP - São Joaquim de Bicas / MG Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 52.273.698/0	Órgão: Câmara Municipal de Beberibe - Beberibe / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 49.725.723/000	R\$ 766,67

		0001-87 - FRANCISCO ATILA ROCHA BORGES 0258272830 6 Data da consulta: 28/01/2026 Valor Unitário: 740,00	001-12 - ARCAD CLIMATIZAC AO LTDA Data da consulta: 05/11/2025 Valor Unitário: 800,00	1-47 - SENSE SERVICE Data da consulta: 01/08/2025 Valor Unitário: 760,00	
02	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 18.000 btus.	Órgão: Secretaria de Educação - Mulungu / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 17.823.965/0 001-87 - FRANCISCO ATILA ROCHA BORGES 0258272830 6	Órgão: Prefeitura Estancia Turística de Joanópolis - Joanópolis / SP Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 61.223.534/0 001-71 - PALADINI & PALADINI LTDA Data da consulta: 02/10/2025	Órgão: Câmara Municipal de Cruz - Cruz / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 10.628.513/000 1-03 - INFORCOMP - COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA Data da consulta: 06/09/2024 Valor Unitário: 880,00	R\$ 893,33

		Data da consulta: 28/01/2026 Valor Unitário: 800,00	Valor Unitário: 1.000,00		
03	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 24.000 btus	Órgão: Câmara Municipal de Jaguaribe - Jaguaribe / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 22.805.799/0001-26 - A. F. OLIVEIRA DA SILVA Data da consulta: 24/04/2026 Valor Unitário: 930,00	Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rondon do Pará / PA Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 33.952.554/0001-48 - R.M.COSTA-SERVICOS E LOCACAO EIRELI Data da consulta: 17/11/2025 Valor Unitário: 1.200,00	Órgão: Prefeitura Municipal de Cristais - Cristais / MG Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 25.292.529/0001-57 - CLIMA BOM AR CONDICONA DO LTDA Data da consulta: 15/09/2025 Valor Unitário: 950,00	R\$ 1.026,67
04	Prestação de serviços especializados	Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL	Órgão: Sescoop/RS - Serviço	Órgão: Câmara Municipal de	R\$ 2.458,33

	em Instalação de ar condicionado de 56.000 btus	DE JUCÁS - Jucás / CE Fonte: Compras Municipais-CE Fornecedor: 18.155.401/0001-86 - CARLOS A. FERNANDES DE OLIVEIRA Data da consulta: 21/08/2025 Valor Unitário: 2.000,00	Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - RIO GRANDE DO SUL - Porto Alegre / RS Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 13.591.585/0001-03 - ARMANTAR CONDICIONADO LTDA Data da consulta: 07/08/2025 Valor Unitário: 2.575,00	Beberibe - Beberibe / CE Fonte: M2A Compras Fornecedor: 49.725.723/0001-47 - SENSE SERVICE Data da consulta: 01/08/2025 Valor Unitário: 2.800,00	
05	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado tipo Split Cassete Inverter.	Órgão: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia - Atibaia / SP	Órgão: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL Mimoso do Sul / ES	Órgão: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL Mimoso do Sul / ES	R\$ 2.208,90

		Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 27.162.489/0001-54 - DG ENTERPRISES LTDA Data da consulta: 10/03/2026 Valor Unitário: 2.050,00	Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 00.471.823/0001-03 - HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI Data da consulta: 15/12/2025 Valor Unitário: 2.081,88	Fonte: Portal de compras públicas Fornecedor: 00.471.823/0001-03 - HIMALAIA REFRIGERACAO E CONSERVACAO EIRELI Data da consulta: 15/12/2025 Valor Unitário: 2.494,82	
--	--	---	--	--	--

6º – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da contratação será **R\$ 127.272,40 (CENTO E VINTE SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. Conforme levantamento demonstrado no item 5º- Levantamento de Mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----	-------------------------	----------------------

01	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	SER	30	R\$ 766,67	R\$ 23.000,10
02	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 18.000 btus.	SER	30	R\$ 893,33	R\$ 26.799,90
03	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 24.000 btus.	SER	30	R\$ 1.026,67	R\$ 30.800,10
04	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado de 56.000 btus.	SER	10	R\$ 2.458,33	R\$ 24.583,30
05	Prestação de serviços especializados em Instalação de ar condicionado tipo Split Cassete Inverter.	SER	10	R\$ 2.208,90	R\$ 22.089,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 127.272,40

7º - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta para a contratação de empresa com serviços em instalação de ares-condicionados atendendo às demandas da Secretaria de Educação do Município de Camocim, consiste na prestação de serviço de instalação, de sistemas de ar condicionado para as unidades escolares da rede municipal, visando garantir um ambiente confortável e saudável para os alunos e funcionários, além de atender às necessidades de conservação e eficiência energética.

Exigências relacionadas:

Qualidade do material: Os materiais e equipamentos utilizados na instalação dos sistemas de ar condicionado devem ser de alta qualidade e atender às normas técnicas brasileiras.

Durabilidade: Os sistemas de ar condicionado devem ser projetados e instalados para garantir uma longa durabilidade e minimizar a necessidade de manutenção.

Padrões de fabricação: Os equipamentos e materiais utilizados devem atender aos padrões de fabricação nacionais e internacionais, garantindo assim a qualidade e a segurança.

Solução vantajosa: A solução proposta deve ser vantajosa para a Secretaria da Educação, considerando fatores como custo, eficiência energética, durabilidade e impacto ambiental. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos técnicos, como:

Experiência: A empresa deve ter experiência comprovada em instalação de sistemas de ar condicionado para edifícios públicos ou instituições de ensino.

Certificação: A empresa deve ter certificação de qualidade e segurança como ISO 9001 e ISA 14001.

Equipe Técnica: A equipe técnica da empresa deve ser qualificada e treinada para realizar a instalação e manutenção dos sistemas de ar condicionado.

Suporte Técnico: A empresa deve oferecer suporte técnico e assistência durante a instalação dos sistemas de ar condicionado.

A contratação de empresa com serviços em instalação de ar-condicionados é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos sistemas de climatização das unidades escolares da rede municipal.

8º JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução para aquisição de empresa com serviços em instalação de ar-condicionados para as escolas do município **não é aplicável**, considerando que os serviços possuem natureza homogênea, demandam padronização da execução, centralização da responsabilidade técnica e ganho de escala operacional, sendo mais eficiente a contratação de um único prestador para execução integral dos serviços. A contratação de uma única empresa para instalar todos os equipamentos se justifica devido à

economia de escala, podendo a empresa oferecer preços mais competitivos, podendo ser mais fácil de gerenciar e coordenar, reduzindo a complexidade e os custos administrativos, podendo ser mais fácil garantir que o projeto seja concluído dentro do prazo e do orçamento, sendo a comunicação com a empresa ser mais simples e direta, evitando riscos de mal-entendidos e ainda permite um maior controle sobre o projeto.

9º - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Este segmento do Estudo Técnico Preliminar visa apresentar os resultados que se pretende alcançar com a contratação de empresa especializada em instalação de ares-condicionados para as escolas e secretaria de educação do município de Camocim-Ce. A busca por economicidade e a otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são fundamentais para este projeto.

Resultados Pretendidos:

Economicidade: Reduzir os custos operacionais da Secretaria de Educação com a instalação de sistema de ar condicionado eficientes e econômicos.

Aproveitamento dos Recursos: Otimizar o uso de recursos públicos, garantindo que os investimentos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.

Efetividade: Garantir que os sistemas de ar condicionado atendam às necessidades da Secretária de Educação, sejam instalados de forma eficiente e eficaz.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.

Indicadores de Desempenho: Para monitorar o sucesso da contratação serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho, tais como:

*Nível de Satisfação: Medir o nível de satisfação dos alunos e funcionários com o ambiente proporcionado pelos sistemas de ar condicionado.

*Eficiência Energética: Medir a eficiência energética dos sistemas de ar condicionado instalados.

*Redução do Impacto Ambiental: Medir a redução do impacto ambiental resultante da instalação de sistemas de ar condicionado eficientes e sustentáveis

*Confiabilidade e Manutenção: Medir a confiabilidade e a necessidade de manutenção dos sistemas de ar condicionado instalados.

Através desta contratação, pretende-se não só atender à necessidade imediata de provisão de instalação de sistemas de ar condicionado, mas também promover valores de inclusão, segurança e conforto para alunos, professores e funcionários. A eficiência na gestão dos recursos disponíveis e o foco na sustentabilidade, são pilares que guiarão este processo, visando resultados positivos, tanto para a administração quanto para a comunidade escolar.

10º - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação de empresa para instalação de ares condicionados atendendo às demandas da Secretaria Municipal da Educação do município de Camocim–Ceará, deverá adotar uma série de providências para assegurar a correta execução contratual. Estas medidas incluem o levantamento dos pontos de instalação, definição e designação dos fiscais do contrato, disponibilidade de acesso às unidades escolares, elaboração e aprovação do cronograma de execução, disponibilização das informações técnicas.

Providências Necessárias:

Levantamento dos pontos de instalação: Realização de vistoria técnica nas escolas contempladas para identificação e conferência dos locais onde os aparelhos serão instalados. Verificação das condições fiscais dos ambientes, disponibilidade de rede elétrica, necessidade de adequações e definição dos pontos de fixação das unidades internas e externas.

Definição e designação dos fiscais do contrato: Nomeação formal de fiscal titular e substituto para acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Orientação dos fiscais quanto às suas atribuições de acompanhamento, registro de ocorrências, medição e recebimento dos serviços executados.

Disponibilização de acesso às unidades escolares: Comunicação prévia às direções escolares acerca da execução dos serviços. Garantia de acesso da equipe contratada aos ambientes onde ocorrerão as instalações, observando os horários de funcionamento das unidades e as normas de segurança.

Elaboração e aprovação do cronograma de execução: Definição em conjunto com a contratada, de cronograma contendo as etapas, prazos e ordem de atendimento das escolas. Planejamento das atividades de forma a minimizar interferências nas atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares.

Disponibilização das informações técnicas: Fornecimento à contratada das especificações dos equipamentos já adquiridos, bem como das informações necessárias à correta execução dos serviços.

Estas providências visam assegurar maior eficiência, segurança e qualidade na instalação dos aparelhos de ar condicionado, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades escolares beneficiadas.

11º - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do processo de contratação, destaca-se a relevância da análise das Contratações Correlatas/Interdependentes, conforme disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022. Este dispositivo estabelece a necessidade de identificar contratações que possam estar interligadas ou influenciar de maneira especial a seleção da empresa.

Após minuciosa avaliação do caso em questão, não se observa a presença de contratações interdependentes. Tal constatação respalda-se no fato de que a atribuição da empresa consiste primordialmente na oferta de serviços.

É importante manter uma vigilância contínua sobre a situação, assegurando-se de que qualquer eventual alteração nas circunstâncias ou nos requisitos do projeto seja prontamente considerada. Esta postura dinâmica visa garantir que, ao longo do contrato, quaisquer contratações correlatas ou interdependentes sejam devidamente identificadas e tratadas conforme os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

12º - IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação de empresa para instalação de sistemas de ar condicionado, pode ter impactos ambientais significativos, tanto positivos quanto negativos. Como o descarte inadequado de resíduos, levando a contaminação do solo e da água, além de contribuir para a emissão de gases do efeito estufa. É importante que empresa contratada adote práticas sustentáveis que minimizem esses impactos e promovam a conservação ambiental. Aconselhamos empresa seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria - Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, como também as citadas ligadas diretamente ao objeto:

Possíveis Impactos Ambientais:

Uso de Tecnologia Eficiente: Utilizar tecnologias de ar condicionado eficientes e sustentáveis, que minimizem o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa.

Manutenção Regular: Realizar manutenção regular dos sistemas de ar condicionado para garantir que estejam funcionando de forma eficiente e segura.

Medidas Mitigadoras:

Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorizar fornecedores que utilizem práticas de produção sustentáveis, com baixo consumo de energia e água, e que adotem políticas de responsabilidade social e ambiental.

Descarte Responsável: Realizar o descarte adequado de resíduos e materiais utilizados na instalação e manutenção de sistema de ar condicionado.

A adoção dessas medidas associadas a outras do Decreto nº 7.746 não apenas contribuirão para a proteção do meio ambiente, mas também reforçará a imagem da administração pública como comprometida com a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade escolar.

13º - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados, é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

14º - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, seguindo os mesmos em anexo.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. Assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

ORDERNADORA	Marciana de	Portaria Nº 0102017/2025 - de 02 de Janeiro de 2025 – Nomeação para o
--------------------	-------------	---

	Araújo Almeida	cargo em Comissão de Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Camocim
INTEGRANTE TÉCNICO	Paulo Sérgio Alves	PORTARIA Nº 0102002/2025 - de 02 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Antonilda Sousa do Nascimento	PORTARIA Nº 0102002/2025- de 02 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
	Elenir Brito de Abreu	PORTARIA Nº 0102002/2025- de 02 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a designação de servidores para compor equipe para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

15º - ANÁLISE DE RISCO

É importante considerar os seguintes fatores que podem impactar o processo de contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do município de Camocim- Ceará:

1. Risco: Atraso na execução comprometendo o cumprimento dos prazos estabelecidos e o atendimento das necessidades das unidades escolares.

Medida Mitigadora: Elaboração e acompanhamento rigoroso do cronograma de execução, com definição prévia dos fiscais do contrato para monitoramento contínuo das atividades, realização de inspeções periódicas e adoção imediata de medidas corretivas em caso de desvio ou atrasos identificados.

2. Risco: Insuficiência ou indisponibilidade de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, podendo comprometer a qualidade e o prazo de conclusão das instalações.

Medida Mitigadora: Exigência, no processo de contratação, de comprovação de capacidade técnica da empresa, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto, além da demonstração de que dispõe de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

3. Risco: Realização de instalações inadequadas dos aparelhos de ares condicionados, podendo ocasionar mau funcionamento dos equipamentos, redução da vida útil e necessidade de trabalho.

Medida Mitigadora: Realização de testes operacionais após a instalação e recebimento técnico dos serviços pela fiscalização do contrato, verificando a conformidade com as especificações técnicas, o correto funcionamento dos equipamentos e a qualidade da execução antes da emissão do recebimento definitivo.

4. Risco: Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ares condicionado, especialmente em atividades envolvendo eletricidade e trabalho em altura.

Medida Mitigadora: Exigência do cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-10 e a NR-35, bem como utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPis), capacitação dos profissionais e fiscalização contínua das condições de segurança durante a execução dos serviços.

5. Risco: Danos aos aparelhos de ares condicionados ou aos seus componentes durante o transporte, manuseio e execução dos serviços de instalação, ocasionando prejuízos à Administração e atraso na disponibilização dos equipamentos para uso.

Medida Mitigadora: Previsão de responsabilidade contratual da empresa contratada por quaisquer danos causados aos equipamentos ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, com obrigação de reparação, substituição ou ressarcimento dos prejuízos, sem ônus adicional para Administração.

Ao identificar e avaliar esses riscos, é possível desenvolver estratégias de mitigação, que incluam a diversificação de fornecedores, a definição de cláusulas contratuais claras, o monitoramento contínuo do serviço de instalação de ares condicionados, a elaboração de planos de contingência. Dessa forma, a análise de risco para a contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados, contribui para a realização de um processo de contratação mais seguro e eficiente:

OBJETO	Contratação de empresa especializada em instalação de ares condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim – Ceará.		
FASE DA ANÁLISE	Planejamento da contratação. O planejamento da contratação contempla a compreensão detalhada da necessidade do município de Camocim/CE, considerando a demanda e os benefícios associados.		
	Risco 1 – Não fazer a Contratação A não realização da contratação da empresa para o serviço de instalação de sistema de ar condicionado para as escolas públicas do município de Camocim-Ceará pode criar um ambiente desconfortável e insalubre, o desconforto térmico pode afetar no desempenho e a produtividade, exposição prolongada a condições térmicas inadequadas pode representar riscos à saúde dos ocupantes e ainda comprometer no desenvolvimento das atividades escolares.		
PROBABILIDADE	Baixa	Média	Alta
	Baixa" implica que a chance de ocorrência desse risco específico é considerada pequena, com base em análises prévias, experiências passadas ou a avaliação atual do cenário. Isso significa que, embora o risco exista, as circunstâncias atuais ou os controles já implementados contribuem para que a possibilidade de materialização desse risco seja mínima.		

	Essas medidas podem incluir, mas não se limita a uma análise aprofundada das necessidades da comunidade escolar, a existência de um orçamento alocado para essa finalidade, e a competência da equipe responsável pelo processo licitatório em conduzir procedimentos de contratação eficazes.		
IMPACTO	Baixo	Médio	Alto
	O impacto alto refere-se às consequências significativas e adversas que podem ocorrer caso o risco se materialize. No contexto de não realizar a contratação da empresa especializada de instalação de sistema de ar condicionado para a secretaria e escolas do município, poderia levar a uma série de resultados negativos, como a falta de qualidade de serviços prestados tanto dos professores e colaboradores, bem como na aprendizagem dos alunos. Tal cenário pode também impactar a percepção de qualidade da educação oferecida pelo município.		
DANO	O dano decorrente da não realização da contratação da empresa especializada de instalação de sistema de ar condicionado para a secretaria e escolas públicas do município de Camocim, pode ser físico, financeiro e operacional. Dano à Saúde e bem estar dos ocupantes, custos adicionais de reparo ou substituição de equipamentos e redução e eficiência da produtividade. Sem os equipamentos, podem gerar impactos negativos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos. Este dano atinge o cerne da missão educacional de fornecer um ambiente seguro, saudável e confortável para todos da rede municipal de ensino.		
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
AÇÕES	A formulação de um termo de referência detalhado é uma	Deve ser definido um responsável, preferencialmente um	

	ação adequada. Pode-se adicionar a necessidade de treinamento e capacitação contínua da equipe envolvida na gestão e fiscalização do contrato. Definir claramente os requisitos e especificações técnicas da instalação de sistema de ar condicionado, pode facilitar a elaboração do Termo de Referência.	membro da equipe de planejamento ou um gestor com experiência relevante na área. Realizar um planejamento orçamentário detalhado e assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação. Promover um processo licitatório transparente e competitivo, incentivando a participação de diversos fornecedores qualificados.
ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE		
AÇÕES	Revisão e adaptação das estratégias de contratação, focando na eficiência e eficácia da resposta aos desafios. Reavaliar o planejamento orçamentário e buscar fontes alternativas de financiamento ou ajustar o escopo da contratação conforme a disponibilidade financeira.	Definição de um responsável específico para a gestão efetiva de riscos e contingências.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da aquisição em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas.

ANEXO II – DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo nº 2026.06.26.001)

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Camocim

Prezados Senhores,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)....,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

1) DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2) DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto Contratação de empresa com serviços especializados em instalação de ares-condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim/Ce.

3) DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, junto ao Município de Camocim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

4) DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Camocim/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente

processo de Pregão na forma Eletrônica, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 2026.06.26.001)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI O**
MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE,
POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
... **E A EMPRESA**
.....
...

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº/.....-., neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da secretaria de, Sr(a)., ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, BAIRRO: – -CEP: doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.26.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2026.06.26.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa com serviços especializados em instalação de ares-condicionados, atendendo às demandas da Secretaria da Educação do Município de Camocim/Ce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-